

Patrícia

De: Lorena Cassia da Costa Lagares Sanches <lorena@credimepi.coop.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de novembro de 2021 13:56
Para: camara@pontenova.mg.leg.br
Cc: Antonio Carlos Guerra Junior; Mateus Dias Pena; Varley Pereira Vitoriano; Romulo Tonhela Vieira
Assunto: Resposta ao Ofício nº 1013/2021/SAPL/DGRI
Anexos: Câmara Municipal de Ponte Nova - Resposta Ofício.pdf

Ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova/MG

Prezado Senhor Antônio Carlos,

Segue anexado ao presente email, resposta ao ofício enviado ao Sicoob Credimepi.

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

--

Lorena Cassia da Costa Lagares Sanches

Crédito
Gerente de Crédito



lorena@credimepi.coop.br

Rua Pedro Bicalho, 70 - Acesso lateral - Novo Horizonte
35.930-072 | João Monlevade - MG
(31) 3850-7000 | sicoobcredimepi.com.br

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1532/2021
Data: 30/11/2021 - Horário: 15:24
Administrativo



Ponte Nova/MG, 30 de novembro de 2021

Ao
Sr. Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova/MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1013/2021/SAPL/DGRI

Prezado(a) Senhor,

A **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Médio Piracicaba e do Circuito do Ouro Ltda. SICOOB CREDIMEPI**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não bancária, com filial inscrita no CNPJ 01.644.264/0020-03, e endereço na Avenida Doutor Otavio Soares, nº 105, Loja 35, Bairro Palmares, no município de Ponte Nova/MG, CEP 35.430-229, vem apresentar resposta aos questionamentos abaixo transcritos, constantes do ofício supra, no intento de colaborar com a construção legislativa pelo Município de Ponte Nova acerca das medidas para facilitar o acesso ao crédito pelo público alvo local.

I - Quanto ao programa de subsídio de juros, anotando novamente que o escopo do projeto tem como público alvo as pequenas e médias empresas, profissionais liberais e famílias sob o regime de economia familiar, inclusive cooperativas e associações:

- 1) Existe ou é possível instituir, mediante convênio com o Município de Ponte Nova, alguma linha de crédito para o público alvo, em que o Município atue como agente garantidor do pagamento dos juros no prazo pactuado no contrato?

Resposta: Atualmente está em fase final de implementação o Programa denominado "Juros Zero" em que o município mineiro de São Gonçalo do Rio Abaixo subsidiará o valor referente aos Juros Remuneratórios das operações de crédito contratadas pelo público alvo, desde que atendidos os requisitos exigidos e previamente autorizada a contratação pelo Município.



Em linhas gerais, o propenso tomador passa por uma prévia análise da instituição financeira e, se aprovado, protocoliza junto ao Município a solicitação de adesão ao programa "Juros Zero" que é submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para avaliar se o tomador atende a todos os requisitos legais e a finalidade da aplicação do recurso. Se também aprovado pelo município, o mesmo comunica a Instituição Financeira que efetiva a operação de crédito e o tomador realiza o pagamento das parcelas, incluindo os juros. Estando adimplente, após receber a planilha da Instituição Financeira, o Município realiza em até 30 (trinta) dias do pagamento o ressarcimento dos valores dos juros remuneratórios pagos pelos beneficiários.

Os tomadores são beneficiados nas operações sob a égide do subsídio Municipal na medida em que os valores despendidos a título de juros são ressarcidos ao mesmo se cumprirem todas as exigências do programa.

Importante frisar que apesar do subsídio, a Instituição Financeira não está obrigada a realizar a concessão as operações, que dependerá de prévia análise do cadastro dos propensos. Ademais, a Instituição Financeira CONVENIADA, a seu único e exclusivo critério, poderá solicitar por livre conveniência quaisquer garantias reais ou pessoais dos tomadores subsidiários como condição para realizar a concessão dos créditos subvencionados. Além disso, os propensos tomadores deverão atender aos requisitos de admissão previstos nos respectivos Estatutos Sociais das Cooperativas de Crédito.

A título exemplificativo, em um município que citamos de modelo, o programa é disciplinado pela Lei Municipal 2.189/2021 e regulamentada pelo Decreto 273/2021, que podem ser acessados por meio dos link's: [Leis 2189 2021](http://saogoncalo.mg.gov.br/Leis_2189_2021) (saogoncalo.mg.gov.br); [Decreto 273 2021](http://saogoncalo.mg.gov.br/Decreto_273_2021) (saogoncalo.mg.gov.br).

Atualmente o programa "Juros Zero" ainda não está em operação vez que ainda tramita na procuradoria jurídica a celebração do termo de convênio para iniciar o plano de trabalho, que ocorrerá em breve.



- 2) Quais seriam as condições para a instituição de linhas de crédito na forma prevista na pergunta anterior, em que o Município atue como agente responsável pelos juros contratados?
- 3) Sendo possível a instituição de linhas de crédito, haveria possibilidade de que referidas linhas sejam elaboradas com as seguintes premissas básicas:

- I - valor de financiamento máximo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - prazos de carência opcional: até 6 (seis) meses;
- III - prazo de parcelamento: até 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - linhas de crédito: capital de giro, aquisição de equipamentos/mobiliário, manutenção de folha de pagamento.

Resposta ao questionamento 02 e 03: A análise da instituição da linha de crédito específica para o município depende, via de regra, das especificidades da legislação aplicável que será confeccionada. Entretanto, em análise as condições previamente estabelecidas e elencadas nos incisos I à IV, exceto pelo item II, não vislumbramos quaisquer óbices de implementação de linha de crédito com os parâmetros previstos.

No tocante ao Item II, pela política interna das Cooperativas, a carência máxima concedida para este tipo de programa está limitada à 03 (três) meses, a serem deduzidos do prazo total da operação.

- 4) Considerando os critérios propostos no item 3 (três), quais as taxas de juros referenciais (básica e CET)? Informar separadamente de acordo com cada linha de crédito (inciso IV) e com cada público alvo.

Resposta: Para os contratos celebrados no âmbito de um futuro convênio, a taxa de Juros Remuneratórios mensal eleita pelas Cooperativas será equivalente a 190% (cento e noventa por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário - disponível em www.b3.com.br) na data de contratação do crédito.

Deixamos de informar o CET haja visto que a taxa base poderá variar de acordo com as oscilações de mercado e que, além da taxa, o mesmo é composto por vários outros fatores que influenciam no seu percentual, tais



como prazo, IOF, TAC, gravames, registros, seguros e demais despesas contratuais.

- 5) Apresentar eventuais linhas de crédito alternativas e sugestões de ajustes nos critérios, caso necessários, para eventual abertura de financiamentos.

Resposta: As sugestões e ajustes foram apresentadas e pontuadas no corpo das respostas dos itens anteriores.

- 6) Quais garantias ou instrumentos seriam necessários para implantação das linhas de crédito e qual a redução dos juros possível com a adoção das garantias por parte do devedor e do Município?

Resposta: A exigência das garantias pelas instituições financeiras decorrem da análise de crédito e do perfil dos proponentes. Estas exigências podem variar em razão de vários fatores internos de análise, porém, via de regra, são reais (bens móveis e imóveis) ou pessoais (Aval/fiança).

Concomitantemente ao Programa "Juros Zero" explicado nos itens anteriores, também foi promulgado pelo Município Mineiro de São Gonçalo do Rio Abaixo a Lei nº 2.188/2021 (Disponível em: [Leis 2188 2021 \(saogoncalo.mg.gov.br\)](http://leis.2188.2021.saogoncalo.mg.gov.br)). No mesmo sentido, também existe em execução em Nova Lima/MG a Lei 2.836/2021 (Disponível em: [Legislações - Prefeitura de Nova Lima](#)).

Dadas as respectivas particularidades de cada uma das leis, ambas instituíram fundos municipais que servem para garantir as operações de crédito contratadas pelos munícipes beneficiários. Assim, ocorrendo o inadimplemento por mais de 60 (sessenta) dias, a instituição financeira aciona o fundo municipal, que realiza o pagamento dos valores, restando o fundo sub-rogado no direito de reaver os créditos dos respectivos devedores.

Para operacionalização deste projeto, considerando a complexidade, os municípios realizaram convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito "Associação de Garantia de Crédito do Leste de Minas Gerais – Garantia



Dos Vales”, que é a entidade responsável por intermediar e gerir o fundo, além de conveniar as instituições financeiras para execução do programa.

No tocante a taxa de juros, salientamos que em ambos os programas a taxa base é a mencionada no item 04, vez que a garantia, neste caso, tem condão de ampliar o acesso ao crédito e aumentar a faixa de valores para aqueles empreendimentos ou produtores rurais que, inicialmente, não apresentariam garantias suficientes para realizar a contratação.

II - Quanto ao programa de subsídio ao financiamento habitacional:

- 1)** Existe ou é possível instituir, mediante convênio com o Município de Ponte Nova, alguma linha de crédito imobiliário destinado exclusivamente a servidores públicos municipais efetivos de quaisquer dos poderes locais, da administração direta e indireta, em que o Município atue como agente facilitador da concessão do crédito, inclusive com eventual desconto em folha das parcelas de financiamento, com o intuito de redução dos juros?

Resposta: As Cooperativas singulares não possuem linhas atreladas ao SFH (Sistema Financeiro de Habitação) e, por essa razão, deixamos de responder aos questionamentos seguintes.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para sanar eventuais outras dúvidas por intermédio do e-mail credimepi@credimepi.coop.br ou pelo telefone de contato (31) 9 9341-0125 - Sr. Antônio Carlos Guerra Júnior - Diretor de Negócios do SICOOB CREDIMEPI.

SICOOB CREDIMEPI